



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



JUSTIFICATIVA n° 004/22 PRES / IPASECAP

Justificativa ao Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Previdenciários ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Contratado: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, Clausula 5.2 do Instrumento Contratual e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2022, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Previdenciários .

Essencialidade do serviço: Os serviços contratados compreendem: serviços técnicos previdenciários especificamente compreendido:

- a) Relatórios para reuniões de aplicações financeiras;
- b) Certidão de Tempo de Contribuição com cálculo da média;
- c) Controle das despesas administrativas, comprev e parcelamentos;
- d) Ofício de cobrança de contribuições não recolhidas;
- e) Controle de falecimentos dos inativos;
- f) Relatório para encerramento do exercício;
- g) Emissão de guias previdenciárias com cálculo de juros por atraso;
- h) Elaboração de processos de aposentadorias e pensões com controle de diligências TCM/PA;
- i) Simulador de aposentadorias futuras;

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



Por sua vez, o contratado manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piriá, 04 de janeiro de 2022

Luis Dieggo Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPASECAP